

CADERNO DE ENCARGOS

FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ACUMULADORES E CALDEIRAS NAS PISCINAS MUNICIPAIS

FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ACUMULADORES E CALDEIRAS NAS PISCINAS MUNICIPAIS

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS.....	4
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
Cláusula 1. ^a - Objeto.....	4
Cláusula 2. ^a - Contrato.....	4
Cláusula 3. ^a - Prazo.....	5
Cláusula 4. ^a -Forma e documentos contratuais.....	5
Cláusula 5. ^a – Adjudicação.....	5
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	6
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO.....	6
<i>Subsecção I - Disposições gerais.....</i>	6
Cláusula 6. ^a - Obrigações da entidade adjudicatária.....	6
Cláusula 7. ^a – Conformidade e operacionalidade dos bens.....	7
Cláusula 8. ^a – Local de Entrega e Instalação dos Bens.....	7
Cláusula 9. ^a – Inspeção e testes.....	7
Cláusula 10. ^a – Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias.....	8
Cláusula 11. ^a – Aceitação dos bens.....	8
Cláusula 12. ^a – Garantia dos bens.....	9
Cláusula 13. ^a – Garantia dos Serviços.....	9
Cláusula 14. ^a – Prazo de Execução.....	9
<i>Subsecção II - Dever de sigilo.....</i>	9
Cláusula 15. ^a - Objeto do dever de sigilo.....	9
Cláusula 16. ^a – Prazo do dever de sigilo.....	10
Cláusula 17. ^a – Proteção de dados.....	10
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS.....	11
Cláusula 18. ^a - Preço contratual.....	11
Cláusula 19. ^a – Preço base.....	11
Cláusula 20. ^a - Condições de pagamento.....	12
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO.....	12
Cláusula 21. ^a - Penalidades contratuais.....	12
Cláusula 22. ^a – Força Maior.....	12
Cláusula 23. ^a - Resolução por parte da entidade adjudicante.....	14
Cláusula 24. ^a - Resolução por parte do adjudicatário.....	14
CAPÍTULO IV – CAUÇÃO E SEGUROS.....	15
Cláusula 25. ^a – Caução.....	15
Cláusula 26. ^a – Seguros.....	15
CAPÍTULO V – GESTÃO DO CONTRATO.....	15
Cláusula 27. ^a – Supervisão e controlo.....	15
CAPÍTULO VI – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	16
Cláusula 28. ^a - Foro Competente.....	16
CAPÍTULO VII – RESOLUÇÃO DO CONTRATO.....	16
Cláusula 29. ^a – Extinção do Contrato.....	16
CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	16
Cláusula 30. ^a – Subcontratação e cessão da posição contratual.....	16
Cláusula 31. ^a - Comunicações e notificações.....	16
Cláusula 32. ^a - Contagem dos prazos.....	17
Cláusula 33. ^a - Legislação aplicável.....	17
PARTE II – CLÁUSULAS RELATIVAS AOS ASPETOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	18

FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ACUMULADORES E CALDEIRAS NAS PISCINAS MUNICIPAIS

Cláusula 1.ª – Aspectos da execução do contrato não submetidos à concorrência.....18

PARTE III - CLÁUSULAS TÉCNICAS - ESPECIFICAÇÕES..... 19

Lote 1..... 19

Fornecimento e montagem de novo conjunto de acumuladores, composto por:..... 19

Lote 2..... 20

Fornecimento e montagem de novo conjunto de caldeiras de condensação em cascata, composto por:.....20

FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ACUMULADORES E CALDEIRAS NAS PISCINAS MUNICIPAIS
PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª - Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no(s) contrato(s) a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o **FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ACUMULADORES E CALDEIRAS NAS PISCINAS MUNICIPAIS**.

2 – O presente procedimento compreende os seguintes lotes:

Lote 1: Fornecimento e montagem de um conjunto de Acumuladores para as piscinas Municipais;

Lote 2: Fornecimento e montagem de um conjunto de Caldeiras de Condensação para as piscinas Municipais.

Cláusula 2.ª - Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada; e
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do(s) contrato(s) e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ACUMULADORES E CALDEIRAS NAS PISCINAS MUNICIPAIS

5 – As normas constantes do CCP relativas às fases de formação e de execução do(s) contrato(s) prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

Cláusula 3.ª - Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão do fornecimento e montagem, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª -Forma e documentos contratuais

- 1 - Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 95.º do CCP, não será reduzido contrato a escrito.
- 2 - Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do CCP, entende-se que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.

Cláusula 5.ª – Adjudicação

- 1 – A adjudicação efetuar-se-á, parcialmente por lotes, nos termos do n.º 2 do artigo 73.º do CCP.
- 2 – A entidade adjudicatária pode concorrer a todos ou a qualquer dos lotes constantes na cláusula 1.ª deste caderno de encargos.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do adjudicatário

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 6.ª - Obrigações da entidade adjudicatária

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais:

FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ACUMULADORES E CALDEIRAS NAS PISCINAS MUNICIPAIS

- a) Disponibilizar os bens, em condições de utilização para os fins a que se destinam e, de acordo com o estipulado na parte III do presente caderno de encargos, em conformidade com legislação própria;
- b) Garantir a conformidade e a operacionalidade dos bens entregues;
- c) Obrigação de garantia dos bens, bem como dos serviços a prestar;
- d) Manter atualizados todos os documentos de habilitação;
- e) Fornecimento e montagem dos bens no prazo definido e condições previstas na proposta adjudicada;
- f) Comunicar antecipadamente os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos objetos do presente procedimento, ou o cumprimento de qualquer outras das suas obrigações, logo que deles tomem conhecimento nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- g) Manter o sigilo e garantir a confidencialidade.

2 - A título acessório, a entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados ao fornecimento e montagem dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3 - São da responsabilidade da entidade adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da utilização de patentes, marcas registadas ou licenças. E, caso se verifique infração, a entidade adjudicatária terá de indemnizar em todas despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Clausula 7.ª – Conformidade e operacionalidade dos bens

1 – A entidade adjudicatária obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.

2 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e, dotados de todo o material de apoio necessário a sua entrada em funcionamento.

FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ACUMULADORES E CALDEIRAS NAS PISCINAS MUNICIPAIS

3 – A entidade adjudicatária obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa ou língua inglesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

4 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na Lei que disciplina os aspetos relativos a venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

5 – A entidade adjudicatária é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 8.ª – Local de Entrega e Instalação dos Bens

Os bens objeto do contrato devem ser entregues e instalados nas Piscinas Municipais junto ao **Complexo Desportivo Municipal**, em Óbidos, **no prazo proposto e em respeito pelo limite máximo permitido**, sendo as despesas e custos com o transporte da responsabilidade da entidade adjudicatária.

Cláusula 9.ª – Inspeção e testes

1 - Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiros por ela designados, procede, no prazo de 24 horas, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades/solicitações efetuadas e, se reúnem as características e especificações definidos na parte III e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 – Durante a fase de testes, a entidade adjudicatária deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

3 – Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade da entidade adjudicatária.

Cláusula 10.ª – Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 – No caso da inspeção prevista na cláusula anterior não comprovar a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no

FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ACUMULADORES E CALDEIRAS NAS PISCINAS MUNICIPAIS

presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, a entidade adjudicatária.

2 – No caso previsto no número anterior, a entidade adjudicatária deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 – Após as substituições necessárias pela entidade adjudicatária, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de nova inspeção, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 11.ª – Aceitação dos bens

1 – Caso a inspeção a que se refere a cláusula nona comprove a total operacionalidade dos bens, objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e nela não seja detetada quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar do final da inspeção um Auto de Receção, assinado pelos representantes de ambas as partes.

2 – Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre a entidade adjudicatária.

3 – A assinatura do Auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.

Cláusula 12.ª – Garantia dos bens

1 - Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda/garantia dos bens deste contrato, a entidade adjudicatária garante os mesmos, pelo prazo indicado na sua proposta, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos dos mesmos, que se revelem a partir da respetiva aceitação.

2 – A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) A substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes deve ser efetuada no local identificado na cláusula 7.ª do presente caderno de encargos.

FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ACUMULADORES E CALDEIRAS NAS PISCINAS MUNICIPAIS

3 – A substituição prevista na presente cláusula deve ser realizada dentro de um prazo razoável e fixado pela entidade adjudicante e sem grave conveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que se destina.

4 – A garantia mínima aceite é de 2 anos.

Cláusula 13.ª – Garantia dos Serviços

A garantia mínima aceite em relação à reparação efetuada é de 2 anos a contar da conclusão da mesma.

Cláusula 14.ª – Prazo de Execução

1 - A entidade adjudicatária obriga-se a fornecer e a instalar os bens objeto do contrato, com todos os elementos referidos no presente caderno de encargos, no prazo máximo de **30 dias, a contar da data da emissão da requisição** e, efetiva publicitação no portal dos contratos públicos.

2 – O contrato terminará quando se verificar uma das seguintes situações:

- a) Atingir o prazo;
- b) Celebração de Acordo de revogação entre as partes.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 15.ª - Objeto do dever de sigilo

1 - A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela entidade adjudicatária ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ACUMULADORES E CALDEIRAS NAS PISCINAS MUNICIPAIS

Cláusula 16.ª – Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 17.ª – Proteção de dados

1 – O art.º 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando **“o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré-contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”**.

2 – Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para essa finalidade, por parte dos seus titulares.

3 – Nos termos da alínea v) do n.º 1 do art.º 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, **com exceção** das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das **informações respeitantes a dados pessoais**.

Secção II - Obrigações do Município de Óbidos

Cláusula 18.ª - Preço contratual

1 — Pelo fornecimento dos bens, objeto do contrato e pela instalação dos mesmos, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar à entidade adjudicatária, para cada lote, o valor da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido e nas restantes condições da proposta adjudicada.

2 - O preço contratual apresentado pelo concorrente contém todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo despesas de

FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ACUMULADORES E CALDEIRAS NAS PISCINAS MUNICIPAIS
alojamento e alimentação se necessário, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

3 – De referir que atendendo à imprevisibilidade dos bens a fornecer, poderá não ser atingido o preço contratual de cada um dos lotes, pelo que a entidade adjudicante só suportará as despesas dos bens efetivamente fornecidos, independentemente destes serem inferiores aos valores adjudicados.

4 – **Durante o contrato não haverá lugar a revisão de preços.**

Cláusula 19.ª – Preço base

1 - O preço base global para o presente procedimento definido nos termos do artigo 47.º do CCP é de **69.600,00€** (sessenta e nove mil e seiscentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido e, foi, segundo a informação do serviço requisitante, repartido da seguinte forma:

Lote	Preço base - Serviços	Preço base - Bens
Lote 1: Fornecimento e montagem de um conjunto de Acumuladores para as piscinas Municipais	2.500,00€	17.200,00€
Lote 2: Fornecimento e montagem de um conjunto de Caldeiras de Condensação para as piscinas Municipais	2.500,00€	47.400,00€

2 - Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP é excluída a proposta que apresente preço contratual superior ao preço base por lote.

Cláusula 20.ª - Condições de pagamento

1 — A quantia devida pela entidade adjudicante, deve ser paga no **prazo máximo de 30 dias** após a receção por esta das respetivas faturas, as quais devem ser emitidas após o fornecimentos **e deenvazer sempre referência ao número de compromisso e de requisição.**

2 — Em caso de discordância, por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de documento contabilístico adequado, nomeadamente nota de crédito.

FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ACUMULADORES E CALDEIRAS NAS PISCINAS MUNICIPAIS

3 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III – Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 21.ª - Penalidades contratuais

1 - No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável à(s) entidade(s) adjudicatária(s), pode(m) ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \cdot A / 500$$

Em que:

- **P** corresponde ao montante da penalidade;
- **V** é igual ao valor do serviço; e
- **A** é o número de dias em atraso.

2 – A competência para decidir a aplicação das penalidades referidas no n.º 1, é do Presidente da Câmara Municipal de Óbidos.

Cláusula 22.ª – Força Maior

1 – Não podem ser impostas penalidade à entidade adjudicatária, nem é havida com incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargos de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greve, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ACUMULADORES E CALDEIRAS NAS PISCINAS MUNICIPAIS

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da(s) entidade(s) adjudicatária(s), na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da(s) entidade(s) adjudicatária(s) ou a grupo de sociedades em que esta se integre, bem como as sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de uma forma resultantes do incumprimento pela(s) entidade(s) adjudicatária(s) de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela(s) entidade(s) adjudicatária(s) de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da(s) entidade(s) adjudicatária(s) cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da(s) entidade(s) adjudicatária(s) não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 23.^a - Resolução por parte da entidade adjudicante

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso da entidade adjudicatária violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ACUMULADORES E CALDEIRAS NAS PISCINAS MUNICIPAIS

a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a cinco dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

b) Fornecimento de bens com características técnicas diferentes.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à entidade adjudicatária.

Cláusula 24.ª - Resolução por parte do adjudicatário

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV – Caução e Seguros

Cláusula 25.ª – Caução

Considera-se, face ao valor, o preço contratual inferior a 500.000,00€, que não deve ser exigida caução, nem deve proceder-se à retenção nos pagamentos, prevista no n.º 3 art.º 88.º do Código dos Contratos Públicos.

FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ACUMULADORES E CALDEIRAS NAS PISCINAS MUNICIPAIS

Cláusula 26.ª – Seguros

- 1 — É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de um contrato de seguro, da atividade que exerce.
- 2 — A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias úteis.

Capítulo V – Gestão do contrato

Cláusula 27.ª – Supervisão e controlo

- 1 — A identificação do gestor do contrato designado pela entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos fará parte do projeto de adjudicação.
- 2 — O adjudicatário deverá nomear um responsável que o represente em tudo o que concerne ao contrato, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o adjudicatário para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerentes ao objeto do contrato.
- 3 — Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço de correio eletrónico do representante por si nomeado.
- 4 — O adjudicatário está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.
- 5 — Caso se verifiquem situações anómalas com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Capítulo VI – Resolução de litígios

Cláusula 28.ª - Foro Competente

- 1 - Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.
- 2 - As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ACUMULADORES E CALDEIRAS NAS PISCINAS MUNICIPAIS

Capítulo VII – Resolução do contrato

Cláusula 29.ª – Extinção do Contrato

1 - O direito de extinguir o contrato poderá ser exercido por ambas as partes, nos termos previstos no Capítulo VIII do Título I da Parte III do Código dos Contratos Públicos..

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo, quando houver atraso no fornecimento, por um período superior a 15 (quinze) dias úteis.

Capítulo VIII - Disposições finais

Cláusula 30.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes esta vedada, nos termos do art.º 317.º do CCP.

Cláusula 31.ª - Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português, conforme previsto no Código dos Contratos Públicos, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 32.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ACUMULADORES E CALDEIRAS NAS PISCINAS MUNICIPAIS

Cláusula 33.^a - Legislação aplicável

1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação e demais, legislação aplicável.

2 – Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º A do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ACUMULADORES E CALDEIRAS NAS PISCINAS MUNICIPAIS

PARTE II – CLÁUSULAS RELATIVAS AOS ASPETOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 1.^a – Aspectos da execução do contrato não submetidos à concorrência

Sem prejuízo dos limites resultantes das vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, são aqui fixados, para cada um dos aspectos da execução do contrato não submetidos à concorrência, os limites máximos a que a proposta está vinculada, determinando-se, conseqüentemente, a exclusão da mesma cujos **termos ou condições** o ultrapasse.

- **a) Preço base Lote 1**

Limite Máximo para o fornecimento: **17.200,00€;**

Limite Máximo para os serviços*: **2.500,00€.**

- **b) Preço base Lote 2**

Limite Máximo para o fornecimento: **47.400,00€;**

Limite Máximo para os serviços*: **2.500,00€.**

*Por serviços considere-se valor de mão de obra e deslocações inerentes à montagem dos bens objeto do contrato.

- **Prazo de fornecimento e montagem dos bens objeto do contrato :**

Máximo – 30 dias

FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ACUMULADORES E CALDEIRAS NAS PISCINAS MUNICIPAIS

PARTE III - CLÁUSULAS TÉCNICAS - ESPECIFICAÇÕES

Lote 1

Fornecimento e montagem de novo conjunto de acumuladores, composto por:

Descrição	Quantidades
Acumulador Inox de dupla camisa ACV JUMBO 1000 ou equivalente	2un
Kit hidráulico para interligação do primário em PPR90	1vg
Adaptação de tubagens existentes e ligação de água fria, quente e anel de recirculação em Aço Inox	1vg
Válvulas de retenção, válvulas de corte, acessórios de cravar	1vg
Vaso de expansão sanitário de 24Lts	2un
Válvula de segurança de 7bar 1"1/4	2un
Circulador electrónico 250/280 com uniões	1un
Ligações eléctricas para interligação na cablagem existente	1vg

FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ACUMULADORES E CALDEIRAS NAS PISCINAS MUNICIPAIS

Lote 2

Fornecimento e montagem de novo conjunto de caldeiras de condensação em cascata, composto por:

Descrição	Quantidades
Caldeira de Condensação Mural Nesta Chrome 150 ou equivalente	4un
Kit hidráulico para 4 Nesta Chrome 150 ou equivalente	1un
Sonda de temperatura de imersão	1un
Sonda de temperatura de contacto	1un
Sonda de temperatura exterior	1un
Bastidor autoportante Cascada para 4 Nesta Chrome ou equivalente	1un
Suporte coletor de fumos	2un
Neutralizador de condensados NEUTRA 1500 ou equivalente	1un
Kit permutador de calor de placas < 600 kW	1un
Coletor de fumos horizontal 4 caldeiras Ø 200	1un
Tubo fumos PP 200x1000	1un
Curva 90º PP 200	1un
Tubo fumos PP 200x2000	2un
Cone saída livre de 200	1un
Vaso de expansão de aquecimento de 35 L	1un
Tubagem de cobre para alimentação do coletor de gás das caldeiras	1vg
Redutor para Gas propano de 60kg/h @ 37mbar	1un
Quadro eléctrico, respetivas ligações e cablagem entre caldeiras para funcionamento em cascata	1vg
Adaptação de tubagens existentes a novas ligações a fazer em Aço Inox	1un